



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI**

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000.

Lei nº. 330/07, Avelino Lopes, 20 de maio de 2007.

Fixa o limite de pagamento pequeno valor para debito decorrente de sentenças transitadas em julgado da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES -PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o limite de **pequeno valor** para pagamentos de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, independentemente de precatórios judiciais, devidos pela Prefeitura Municipal de AVELINO LOPES-PI, o valor de 2(dois) salários mínimos nacional, regulamentando o art. 100, §3º da Constituição Federal em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, 20 de maio de 2007.

Anfilópio de Sousa Neto  
Prefeito Municipal

A presente Lei, foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 330, no dia 11/06/2007.

Jazon Nunes dos Santos  
Chefe de Gabinete

Anfilópio de Sousa Neto  
Prefeito Municipal